Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Lei

Aprovado em 05/08 discussão
por 05 X 08
Sala das Sessões, 01 de 03 de 04
Rubrica do Presidente

A
Comissão Especial
Snrs. Vereadores
TARQUINHO
Gilson Dentista
VANIO
Em 03/02/04
Presidente

LEI Nº 5.222/2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Teófilo Otoni para o exercício financeiro de 2004.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu aponho veto parcial à presente lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Teófilo Otoni para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Teófilo Otoni, incluídos a Câmara Municipal de Teófilo Otoni, os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, SISPREV-TO – instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - o Orçamento de Investimentos.

III - o Orçamento Geral do Município, abrangendo a Câmara Municipal de Teófilo de Teófilo Otoni, órgão da Administração Direta – Secretarias da Administração Direta – SISPREV – TO da Administração Indireta.

IV - as disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO
DEZ 24 03 95 4 24

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da *Estimativa de Renúncia de Receitas, conforme disposto na* Lei Municipal nº 5.221, de 18 de novembro 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	14.215.000,00		14.215.000,00
Receita Patrimonial	2.605.000,00		2.605.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00		10.000,00
Receita Industrial	20.000,00		20.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00		250.000,00
Receitas de Serviços	530.000,00		530.000,00
Transferências Correntes	51.729.000,00		51.729.000,00
Outras Receitas Correntes	1.361.000,00		1.361.000,00
Operações de Créditos		5.000.000,00	5.000.000,00
Alienação de Bens		200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital		12.580.000,00	12.580.000,00
Outras Receitas de Capital			
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes			
Transferências de Capital			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas			
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO	**70.720.000,00**	**17.780.000,00**	**88.500.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO
107395 DEZ 24 0332 4 24

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PODER LEGISLATIVO
EM R$

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	2.818.000,00	50.000,00		2.868.000,00
TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	**2.818.000,00**	**50.000,00**		**2.868.00,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

GABINETE DO PREFEITO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	337.000,00 245.000,00	 15.000,00		337.000,00 245.000,00 15.000,00
SUBTOTAL	**582.000,00**	**15.000,00**		**597.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	267.000,00 66.000,00	 40.000,00		267.000,00 76.000,00 40.000,00
SUBTOTAL	**333.000,00**	**40.000,00**		**373.000,00**

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	122.000,00			122.000,00
Outras Despesas Correntes	101.000,00			101.000,00
Investimentos		5.000,00		5.000,00
SUBTOTAL	**241.000,00**	**5.000,00**		**241.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	302.000,00			302.000,00
Outras Despesas Correntes	793000,00			793.000,00
Investimentos		15.000,00		15.000,00
SUBTOTAL	**1.095.000,00**	**15.000,00**		**1.110.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	3.048.236,00			3.048.236.00
Outras Despesas Correntes	1.883.500,00			1.883.500.00
Investimentos		66.000,00		66.000,00
SUBTOTAL	**4.931.236.00**	**66.000,00**		**4.997.236,00**

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	676.000,00			676.000,00
Outras Despesas Correntes	310.000,00			310.000,00
Investimentos	648.000,00			648.000,00
		65.000,00		65.000,00
		1.171.000,00		1.171.000,00
SUBTOTAL	**1.634.000,00**	**1.236.000,00**		**2.870.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇAÕ SOCIAL	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	324.000,00			324.000,00
Outras Despesas Correntes	2.748.072,00			2.748.072,00
Investimentos		134.000,00		
SUBTOTAL	**3.072.072,00**	**134.000,00**		**3.206.072,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRATARIA MUNCIPAL DE SAÚDE	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	4.908.000,00			5.373.000,00
Outras Despesas Correntes	16.169.000,00			17.369.000,00
Investimentos		710.000,00		710.000,00
SUBTOTAL	**21.077.000,00**	**710.000,00**		**21.787.000,00**

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.008.000,00 6.698.000,00	634.000,00		5.008.000,00 6.698.000,00 934.000,00
SUBTOTAL	**11.706.346.00**	**934.000,00**		**12.340.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	225.000,00 423.000,00	380.000,00		225.000,00 423.000,00 380.000,00
SUBTOTAL	**648.000,00**	**380.000,00**		**1.028.00,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABAST. E DESENV. ECONÔMICO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	307.000,00 474.000,00	125.000,00		354.000,00 734.000,00 480.000,00
SUBTOTAL	**781.000,00**	**125.000,00**		**906.000,00**

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS CIVIS	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	386.000,00 139.000,00	29.802,500,00		386.000,00 139.000,00 29.802.500,00
SUBTOTAL	**525.000,00**	**29.802.500,00**		**30.327.500,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS URBANOS	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	629.000,00 2.876.000,00	82.000,00		629.000,00 2.876.000,00 82.000,00
SUBTOTAL	**3.505.000,00**	**82.000,00**		**3.587.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	158.000,00 192.000,00	362.0000,00		158.000,00 192.000,00 362.000,00
SUBTOTAL	**350.000,00**	**362.000,00**		**712.000,00**

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

SECRETARIA MUCNIPAL DE IND. COM. E TURISMO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	91.000,00			91.000,00
Outras Despesas Correntes	104.000,00			104.000,00
Investimentos		55.000,00		55.000,00
SUBTOTAL	**195.000,00**	**55.000,00**		**250.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO INDIRETA
SISPREV - TO
EM R$

SISPREV	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	125.000,00			125.000,00
Outras Despesas Correntes	165..000,00			165.000,00
Investimentos				751.692,00
Reserva de Contingência		751.692.,00		
SUBTOTAL	**290.000,00**	**751.692,00**		**1.046.692,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
EM R$

PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSOLIDADO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	20.917.000,00			20.917.000,00
Outras Despesas Correntes	36.551.500,00			36.551.500,00
Juros e Encargos Dívida	310.000,00			310.000,00
Investimentos		28.165.500,00		28.165.500,00
Inversões Financeiras		1.380.000,00		1.380.000,00
Amortização da Dívida		1.176.000,00		1.176.000,00
SUBTOTAL	**57.778.500,00**	**30.721.500,00**		**88.500.000,00**

Getúlio Afonso Porto N
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada para a Câmara Municipal de Teófilo Otoni, na Administração Direta, as Secretarias e Administração Indireta – SISPREV –TO.

Parágrafo Único - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no **caput** deste artigo, os casos de abertura de adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos, e

II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da divida pública.

Art. 6º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades Orçamentárias, serão movimentados e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computados estes para limite fixado no artigo 5º deste Projeto de Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º, do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A autorização prevista é extensiva aos Órgãos da Administração Indireta – SISPREV-TO.

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Art. 8º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 22 de dezembro de 2003.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

RAZÕES DO VETO

Analisando a Lei nº 5.222, aprovada por essa ilustre Casa em 30 de novembro de 2003, sentimo-nos na obrigação de sancioná-la parcialmente, por motivos de ordem legal, conforme passamos a expor.

O Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, encaminhado à Câmara Municipal em 30 de setembro de 2003, foi aprovado com várias emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, algumas absolutamente contrárias à legislação aplicável à espécie..

Conforme Vossas Senhorias podem verificar, sancionei a maioria das emendas aprovadas, já que de interesse da comunidade. No entanto, várias emendas, por serem contrárias à Constituição, não podem ser sancionadas, como passamos a demonstrar:

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI

A emenda ao *"caput"* do artigo 5° do Orçamento não pode prosperar, tendo em vista a contradição dos dispositivos legais face ao disposto na Constituição Federal, especialmente o § 3°, Inciso I, do art. 166 que assim dispõe:

"Art. 166.....
.....

§ 3° - **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:

I – **sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;"**

A emenda acima referida **contradiz frontalmente as disposições do artigo 20 da Lei n° 5.221, aprovada em 11.12.2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** que estabelece:

"Art. 20 – Nos termos dos artigos 7°, 42 e 43, da lei federal n° 4.320/64, fica o executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada."

Desta forma, já se encontrando fixado na **Lei n° 5.221/2003 – (Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2004)** o percentual de **30% (trinta por cento)** para abertura de **créditos adicionais suplementares**, manter na **Lei Orçamentária n° 5.222/2003** dispositivo diverso fixando esse mesmo percentual em **5% (cinco por cento)** seria um contra-senso, razão pela qual vetamos o artigo 5° do Orçamento.

Vejo-me ainda na obrigação de vetar outras emendas feitas aos anexos da Lei n° 5.222, como abaixo descrito:

A emenda para canalização do Córrego do Bairro Tabajaras não pode ser sancionada, pois os recursos destinados na Emenda não são suficientes sequer para 10% da obra.

As emendas relativas à Manutenção do Fundo e Conselho de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Auxílio para Entidades Assistenciais e Filantrópicas do Município e Programas de Hortas Comunitárias para Famílias Carentes, bem como as emendas relativas à Concessão de Subvenção Social a diversas Entidades, igualmente não podem ser sancionadas, tendo em vista que somente após a verificação dos recursos disponíveis, é que será enviado projeto de lei autorizando a concessão da

Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

subvenções às Entidades selecionadas pelo Executivo. Não podemos conceder subvenções indiscriminadamente, sem uma avaliação prévia dos recursos disponíveis e da real necessidade de cada Entidade beneficiada.

Com relação às emendas para construção de quadras para skate, implantação e construção de Centro Comunitário na Vila Verônica, construção de Posto Policial no Bairro Felicidade, Poços Artesianos na comunidade de São Miguel do Pita, ponte sobre o Rio Todos os Santos, muro de arrimo na rua Jair Werneck no Bairro Cidade Alta, creches no Bairro Monte Carlo, São Benedito e São Diogo; muros do Cemitério da Colônia Dom Bosco; Saneamento da Lagoa entre as ruas Olegário Lima, William de Oliveira Horta e Júlio Haueisen, construção de Centro Comunitário Bairro São Jacinto e Centro Comunitário em Chapadinha; calçamento de todas as ruas do Bairro Mucuri; construção de Praça no distrito de Rio Pretinho; construção de muros no Cemitério de Rio Pretinho; instalação de telefone na Comunidade de Volta Bala; construção de Praça no distrito de Bamberg; construção de quatro passarelas na Av. Sidônio Otoni; calçamento no distrito de Maravilha e Pasto do Governo; construção de Ponte sobre o Córrego Matinha e material para tratamento de água em Pasto do Governo; calçamento de todas as ruas do Bairro Serra Verde e construção de Centro Comunitário no Bairro Jardim Floresta, vejo-me igualmente na obrigação de vetá-las, porquanto todas as obras que serão realizadas em 2004 já foram devidamente relacionadas no Anexo que faz parte integrante da LDO, já aprovado por essa Casa Legislativa, não havendo como programar nenhuma outra obra, mesmo que de pequeno porte.

Quanto às emendas alterando os recursos destinados à manutenção do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, também sou obrigado a vetá-las, já que os recursos destinados a esses órgãos são absolutamente imprescindíveis ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Face a essas considerações, veto parcialmente a Lei nº 5.222/2003, e a devolvo a essa ilustre Casa Legislativa para o seu necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 22 de dezembro de 2003.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni